



MENSAGEM Nº 004/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 004/2025, que dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Municipal reflete o compromisso da administração pública com a valorização da educação e dos seus profissionais. A medida é essencial para assegurar melhores condições de trabalho e remuneração aos professores, que desempenham papel central no desenvolvimento social e educacional da nossa comunidade.

Neste viés, a majoração do piso salarial atende ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e visa garantir que os educadores municipais sejam remunerados de forma justa e compatível com a importância de suas atribuições. Além de cumprir a legislação, a iniciativa também reconhece o trabalho indispensável realizado pelos professores na formação das futuras gerações.

É imperativo destacar que a atualização do piso salarial da categoria é uma ação que fortalece a rede municipal de ensino, valoriza os profissionais do magistério e reflete a prioridade que a educação ocupa na agenda da administração pública.

Posto isto, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto

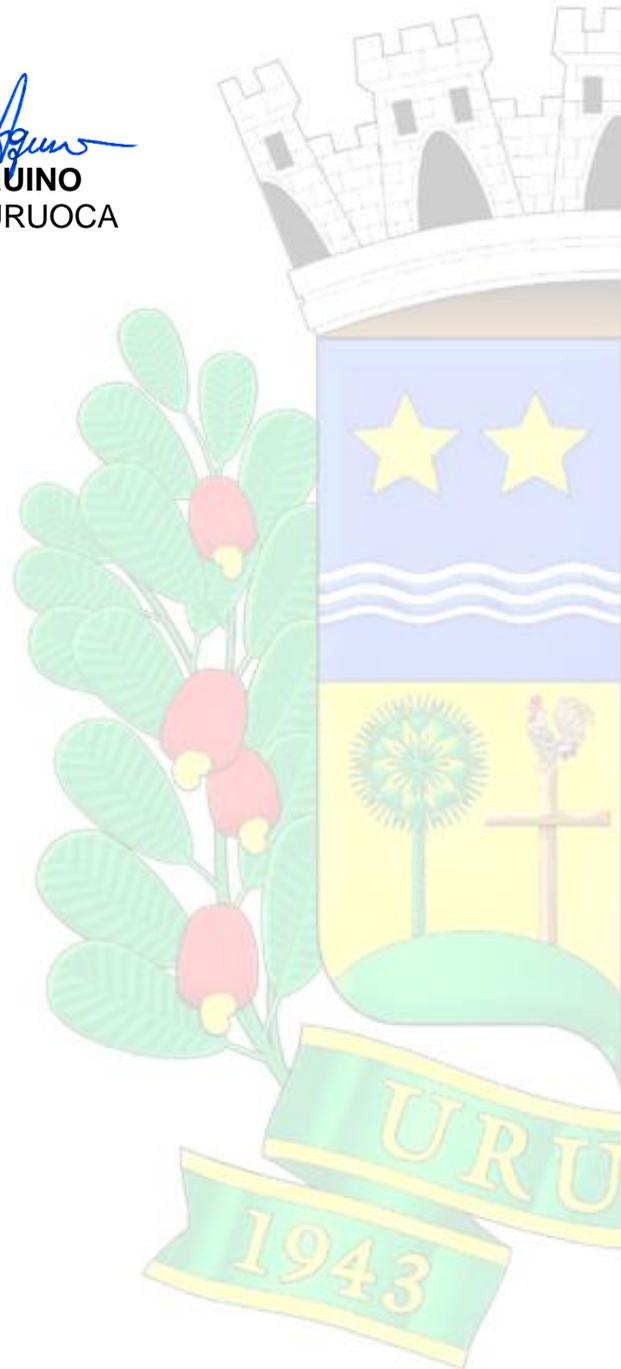




de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo no prazo legal previsto nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a majoração ao valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº. 420/2024, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Uruoca no valor de R\$ 4.867,78 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Excepcionalmente, nos salários iniciais dos Profissionais do Magistério, somente com formação em nível médio, equipara-se ao Piso dos Profissionais do Magistério, classe A, referência 1.”

Art. 2º O art. 41, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002





e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 41.** É fixado em R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) o valor do vencimento básico do início da Carreira do Magistério, Professor A, Nível 01, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais. ”

Art. 3º O Anexo VI, do qual se refere o art. 3º, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores:

“ANEXO VI”
TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 20h	VENCIMENTO 40h
A	1,2,3,4	R\$ 2.433,88	R\$ 4.867,77
B	5,6,7,8	R\$ 2.677,26	R\$ 5.354,54
C	9,10,11,12	R\$ 2.920,65	R\$ 5.841,32
D	13,14,15,16	R\$ 3.164,04	R\$ 6.328,10
ÚNICA	9,10,11,12	R\$ 2.920,65	R\$ 5.841,32

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025, com pagamento da diferença, em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês subsequente a vigência desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril





de 2002 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 420/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Uruoca, Ceará, em 05 de fevereiro de 2025; Edifício Chico Eudes e 67 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

